**LEI MUNICIPAL Nº 2076/2013 DE 24.04.2013**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.**

**RICARDO LUIZ MALDANER**, Prefeito Municipal de Modelo Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor,

**FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal de Vereadores de Modelo SC,votou, aprovou e eu sanciono e promulgo seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal de Modelo SC,autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

**Art. 2°**- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devoluçãopercentual em espécie, num montante de 60% (sessenta por cento) do valor cobrado quanto a hora maquina, após o primeiro ciclo de produção.

**Art. 3°** - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

**Art. 4º** - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de até 0,20 % (zero virgula vinte por cento) ao mês.

**Art. 5º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Modelo SC.

**Art. 6º -** Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art. 7° -** Cada produtor terá direito de no máximo até 30 (trinta )horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

**Art. 8º** - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

**Parágrafo primeiro –** Os valores estipulados no artigo 8º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

**Parágrafo segundo –** O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

**Art. 9º** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e entidades representativas do setor, do Município de Modelo SC, nomeado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal vigente e subsequentese de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único -** O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 11 -** Como forma de incentivo aos produtores, o Município de Modelo SC,oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 13 -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** – Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do PrefeitoMunicipal de Modelo em 24 de Abril de 2013

**RICARDO LUIS MALDANER**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada na data supra

GILDO BATTISTI
Secretario Municipal da Administração